



CONTRATO N. 12/2023
PROCESSO N. 011/2023
INEXIGIBILIDADE N. 003/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO
PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL E TRIBUNAIS
DE CONTAS, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.**

Pelo presente contrato, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 47 bairro, Centro, Bezerros - PE, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 11.474.491/0001-29, através do seu titular o Sr. Presidente DIOGO LEMOS MELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.799.374-80, residente na Rua Vitorino Pereira de Lima, 140 Centro da cidade de Bezerros- PE, e do outro lado o Advogado: **GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 33.293.653/0001-65, com endereço profissional na Rua Zeferino Galvão, n. 04, Centro, Pesqueira - PE, neste ato representada por Geraldo Cristovam dos Santos Junior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 075.448.494-73, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil n. 43.400-D, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atuação perante a Justiça Estadual, Federal e Tribunais de Contas.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, respeitando-se o limite ali apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços e do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil)** mensais, totalizando o valor global de **R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo – Caso seja prorrogação da vigência do presente instrumento e, ultrapassado 12 meses da assinatura do contrato, o mesmo poderá ser reajustado, utilizando-se como índice o IPCA.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal de licitações e contratos nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Parágrafo único – A prestação de serviço deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos oriundos deste acordo contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária;

1000 – Câmara Municipal de Vereadores
1001 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa de Trabalho – 01.031.1001.2100.0000 – Governança e Gestão Administrativa e Legislativo
Elementos de Despesa – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

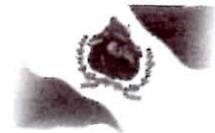
São Obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;

II - Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;

III - Pedir esclarecimentos que fizerem necessários à **CONTRATADA** de modo a garantir a melhor qualidade dos serviços prestados.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;

II – Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços prestados.

CLÁUSULA OITVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

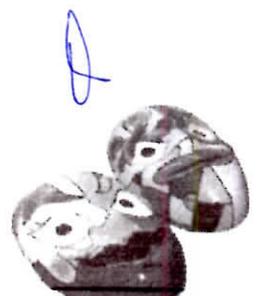
O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – Definitivamente após verificação da correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

A aferição dos serviços ocorrerá mensalmente.





CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Havendo pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada terá até cinco dias úteis para se pronunciar, a contar do recebimento dos pedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo nº 012/2023, Inexigibilidade nº. 004/2023 e a proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 137 e nos incisos I ao IX:

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, de forma escrita e fundamentada, poderá ser:





I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

Parágrafo Primeiro – Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e o critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (Dois) anos;





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



III – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do art. 92, § 1º, da Lei Federal 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, 27 de março de 2023.

DIOGO LEMOS MELO

Presidente

GERALDO CRISTOVAM Assinado de forma digital
DOS SANTOS JUNIOR por GERALDO CRISTOVAM
DOS SANTOS JUNIOR

**GERALDO CRISTOVAM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
Contratado

TESTEMUNHAS: CPF: 061.368.384-60

TESTEMUNHAS: CPF: 124.98.511-18

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

